

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061)671-1366

LEI Nº 2.043/1996

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1880/93.....

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1880, de 17 de maio de 1993, passa a conter o seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os beneficiários desta Lei pagarão meia entrada, mesmo quando houver promoções".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 06 de março de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

20 / 03 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PRÓTOCOLO Nº 157/96

RECEBIDO EM 14-03-96

HORÁRIO 17:40

Althair

